

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° DE 2007

(Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 227, de 2007, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Nos termos dos arts. 17, II, “a”, e 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a redistribuição do Projeto de Lei n.º 227, de 2007, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências”, para que, além da apreciação pelas Comissões constantes do despacho inicial, seja, também, distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa, para que aquela se pronuncie sobre o mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos que o PL 227/07 provocam em vários setores da economia e dos serviços públicos do País são imensos, e se espalham por várias áreas da atividade econômica. Inicialmente focado nas questões armazenamento e distribuição de mercadorias que adentram ou que deixam nossas fronteiras, impactando em questões de logística e também nas atividades aduaneiras e de fiscalização, o projeto interfere em um serviço público de extrema importância para o país. As alterações de regime jurídico para as áreas alfandegadas são extensas e merecem uma análise detalhada.

O projeto 227/07 trata da movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto-seco, altera a legislação aduaneira e determina ainda várias outras providências.

Na sua essência, o PL 227/07 pretende uma reestruturação do modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária e a forma de custeio da fiscalização aduaneira executada pela Secretaria da Receita Federal (SRF). Dessa forma, a proposição apresenta profundas modificações na organização dos recintos alfandegados, transferindo atividades de competência do Estado para a iniciativa privada, sujeitando o interesse público ao privado e podendo, no limite, descaracterizar a prestação do serviço público.

A preocupação é crescente quando se nota a possibilidade de transferir, via fiscalização remota não invasiva, atribuições que são afeitas a órgãos do serviço público, para a iniciativa privada, prescindindo ainda da presença de fiscais, conforme estabelecido em seu Artigo 11º, § 1º.

Tema que também merece ser debatido, disposto no seu artigo 6º, é a modalidade de atribuição de licença para funcionamento de uma área especial para alfandegamento, denominada CLIA (Centro Logístico e Industrial Aduaneiro) por outorga – e portanto, sem licitação – criando assim uma séria distorção tanto na permissão de execução de serviços públicos quanto na administração do interesse coletivo.

Entendemos que as muitas interferências e modificações propostas pelo PL 227/07 em questões delicadas que envolvem a execução das atividades que busca regulamentar, justificam uma análise pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007

NELSON MARQUEZELLI
Deputado Federal – PTB/SP